

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 013/98

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
14, 06, 98.

Pag. 12-E

SÚMULA:- Estabelece normas procedimentais para apurar atos de improbidade e enriquecimento ilícito na Administração Municipal, institui o arquivo de declaração de bens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A representação contra atos de improbidade administrativa descritos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8429 de 02 de junho de 1992, praticados por qualquer agente político municipal, servidor ou não, dar-se-á perante o **PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**, obedecidas as formalidades do § 1º do art. 14 daquela Lei e na disposta neste diploma.

§ 1º - A representação verbal será feita ao Procurador, que a fará reduzir a termo para, ato contínuo, ser protocolada e processada

§ 2º - Concluído o processo, o Procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se ela não contiver as formalidades da Lei.

§ 3º - Se a representação estiver conforme a Lei, o Procurador tomará as seguintes providências:

I - se o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, representará ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do denunciado;

II - oficiará ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, dando conhecimento da representação, por cópia;

III - comunicará ao Serviço do Pessoal que há representação contra o agente público e requisitará cópia de sua declaração de bens;

IV - representará ao Prefeito Municipal para a nomeação de 02 (dois) servidores, do nível igual ou superior ao do denunciado, integrante do Quadro de

Av. Jamil Assad Jamus s/n - Fone/Fax (043) 464-1265
Mauá da Serra - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Carreira Efetivo, para formar a Comissão de Inquérito, sob a presidência dele, procurador, como membro nato.

V - dará posse aos membros nomeados, na Procuradoria, instalando a Comissão de Inquérito, designando o relator e convocando a primeira reunião para cinco dias após, no mesmo local, as 14:00 horas.

Art. 2º - O inquérito decorrente da denúncia de atos de improbidade administrativa não afastam os demais procedimentos disciplinares contra servidor público municipal, sobre o mesmo fato, na forma contida na legislação que rege a classe dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Enquanto estiverem sendo apurados os atos de improbidade previsto na lei nº 8429, ficará sobrestado o procedimento disciplinar aberto contra o servidor denunciado sobre o mesmo fato.

§ 2º - As conclusões do inquérito, se positivas, serão remetidas a Seção de Pessoal para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 3º - As reuniões da Comissão de Inquérito, são públicas e a elas poderão comparecer e requerer, o denunciado, representado por advogado.

§ - 1º - Na primeira reunião será aprovado o cronograma apresentado pelo Relator estabelecendo as datas, os horários, o local e o plano de trabalho.

§ 2º - O prazo para a comissão de inquérito apresentar ao Prefeito Municipal o relatório conclusivo de seus trabalhos é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se houver justificativa.

Art. 4º - O denunciado será notificado, na repartição pessoalmente, com inteiro teor da representação e o cronograma da Comissão de Inquérito para que apresente defesa escrita e provas, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - No caso do denunciado não se encontrar na repartição será citado por via postal, por AR ou não encontrado, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A comissão de Inquérito dará imediato conhecimento ao chefe direto do denunciado do inteiro teor da denúncia.

Art. 5º - Feita a citação, 5 (cinco) dias após, a comissão se reunirá para ouvir todas as testemunhas, primeiramente as do denunciante, em uma só assentada.

§ 1º - O não comparecimento do denunciado implica na decretação de sua revelia e nomeação de um defensor para acompanhar, por ele, o inquérito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As testemunhas do denunciado deverão comparecer independente de convocação e, as do denunciante serão chamadas por carta, com AR.

§ 3º - Se as testemunhas forem servidores municipais, serão convocadas através de representação ao Prefeito Municipal.

§ 4º - O depoimento de testemunhas que hajam faltado, ou não tenham sido ouvidas, será tomado no dia subsequente.

§ 5º - Nenhuma testemunha poderá negar-se a depor, salvo nos casos dos arts. 206 e 207 do Código de Processo Penal; no caso da negativa, a Comissão de Inquérito comunicará o fato ao Ministério Público da Comarca.

Art. 6º - A Comissão de Inquérito se reunirá, ato seguinte aos depoimentos, para avaliar as provas colhidas e decidir sobre juntada de documentos e necessidade de perícia.

§ 1º - Se houver necessidade de perícia, será representado ao Prefeito para designar um servidor do quadro ou contratar serviços de perito.

§ 2º - Será dado ao denunciado e ao denunciante o prazo de 3 (três) dias para oferecer quesitos;

§ 3º - De posse destes quesitos, ou sem eles, a Comissão de Inquérito formulará os seus, incontinenti, dando ao perito o prazo de 7 (sete) dias para a entrega do laudo.

Art. 7º - Terminada a colheita das provas a Comissão de Inquérito decidirá se irá ouvir o denunciado dentro de 5 (cinco) dias, convocando-o na repartição, por carta com AR ou por edital, abrindo, em seguida, o prazo final de 5 (cinco) dias para juntada, pelos interessados, de outras provas e alegações.

Art. 8º - O Presidente da Comissão de Inquérito decidirá os requerimentos apresentados, resolverá as questões não previstas e ordenará toda e qualquer diligência que se afigure necessária à apuração do ato denunciado.

Art. 9º - O relator terá 7 (sete) dias, vencido o prazo do art. 7º, para submeter à aprovação da Comissão de Inquérito, suas conclusões.

§ 1º - Se o relator for vencido nas conclusões, o terceiro membro fará o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Inquérito remeterá as conclusões aprovadas ao Prefeito Municipal, a Seção de Pessoal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

§ 3º - O Presidente, como Procurador Jurídico do Município, representará ao Prefeito nos casos de conclusão por ações civis, administrativas e de complementação do ressarcimento do patrimônio do Município contra o denunciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - Encerrados os trabalhos da Comissão de Inquérito, o processo será remetido ao arquivo, à disposição dos interessados para cópias ou certidões.

Art. 11 - Na Câmara Municipal o procedimento se dará perante o procurador jurídico com representação ao Presidente.

Art. 12 - Para cumprimento das disposições da Lei nº 8429, de 02.06.92, fica criado junto a Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal e da Câmara, respectivamente, o arquivo de declarações de bens dos agentes públicos do Município, ou seja, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais funcionários de cargos de confiança.

§ 1º - A declaração de bens obedecerá às disposições do art. 13 e seus §§ da Lei referida no caput deste artigo, devendo ser atualizadas até dia 15 de maio de cada ano.

§ 2º - Os pedidos de cópias ou certidão de declaração de bens de agente público serão determinados pela autoridade própria.

§ 3º - A requisição de cópia de declaração de bens feita pelo Presidente da Comissão de Inquérito será atendida, de imediato, sem necessidade de processamento.

Art. 13 - Nenhum agente público do Município que não tenha apresentado ou atualizado a declaração de bens não poderá receber remuneração enquanto não atender à imposição legal.

Art. 14 - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei todos os agentes públicos do Município, deverão apresentar sua declaração de bens, e, os que já tenham apresentado, deverão atualizá-la.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 28 de abril de 1998.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito